



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

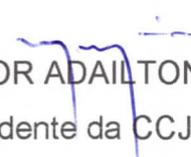


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 48/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT

Rio Branco, 14 de julho de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2022.  Vereador Fábio Araújo Relator</p>
--



PARECER Nº52/2022 CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CCJRF e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT
apreciam o Projeto de Lei Complementar n.48/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 48/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE nº 975/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 40/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.000934, informação técnica n. 02/2022 e declaração de adequação da despesa.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.616.352,67 em favor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA). O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo a aquisição de material médico hospitalar de consumo (glicemia).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à SEMSA para aquisição de material médico hospitalar de consumo (glicemia).

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 47/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.


Vereador Fábio Araújo
Relator

Rio Branco, 14 de julho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 14 DE JULHO DE 2022

Ata da 21ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Transito e Transporte – **CUIT** e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – **CMAARF**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2022, às **14h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei nº 17/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº48/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 19/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, no Município de Rio Branco - Acre, nos termos da legislação federal vigente. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF, COFT e CUITT presentes: Arnaldo Barros, Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 51/2021**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: institui a Campanha Dezembro “Verde” – Não ao abandono, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Rio Branco. **Relatoria** do vereador Ismael Machado pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF e CMAARF presentes: Arnaldo Barros, Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei nº 18/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado e Raimundo Neném. **Veto nº5/2022** de autoria do Executivo Municipal, que: Veta parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 28/2021, o qual deu origem ao Autógrafo nº 30/2022, com a seguinte ementa: dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela rejeição do Veto Parcial. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime do veto**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar nº46/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e faz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Ismael Machado pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da COFT presentes: Fábio Araújo, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº58/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: institui a política de mobilidade sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela rejeição da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar nº36/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº45/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria, mediante as



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Rutênio Sá e Raimundo Neném. **Projeto de Lei Complementar nº49/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº4/2022**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica. **Relatoria** do vereador Adailton Cruz pela rejeição integral da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **15h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF e CUITT.


Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF, COFT
e CMAARF.


Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular – COFT.

Vereador Raimundo Neném

Membro Titular – CCJRF.

Vereador Raimundo Castro

Membro Titular – CUITT.


Vereador Rutênio Sá

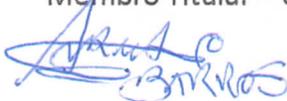
Membro Titular – CCJRF e CUITT


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT, CUITT e;
CMAARF.

Vereador Arnaldo Barros

Membro Titular – CUITT e CMAARF.





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 48/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 48/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa